

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 11 de 05 de 2000.

Renato Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 09/5/2000
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

PLC 600/2000 |

**Desafeta e destina a área que especifica para a
construção do Cemitério Inter-regional do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de uso institucional, atividade social, tipo cemitério, a área em frente ao CINDACTA II, após o Balão de Acesso ao Gama, sentido BR-040 (mapa anexo), ficando destinada para a implantação do Cemitério Inter-regional do Distrito Federal.

Art. 2º - A desafetação será efetivada após audiência pública à população interessada, na forma prevista no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

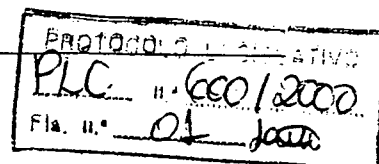
Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara de Vereadores Comunitários de Taguatinga nos encaminhou proposta apresentada pelo Vereador Jair Ferreira Morgado, na Sessão do dia 13 de abril de 2000, sugerindo a criação de um Cemitério Inter-regional. Ao tempo em que parabenizamos a idéia,





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, utilizando, para tanto, os argumentos apresentados na proposta original.

“É público e notório o esgotamento do Cemitério de Taguatinga, não possuindo espaço para mais ninguém, Ceilândia não possui cemitério, assim como Samambaia, Riacho Fundo I e II, Recanto das Emas, Santa Maria e as cidades do entorno mais próximas, tais como Valparaízo, Cidade Ocidental, Céu Azul e outras.

Todas as cidades, salvo raras exceções, estão congestionando o Cemitério de Brasília (Campo da Esperança), caminhando este para um rápido colapso e esgotamento.

Considerando a questão ecológica em especial a contaminação dos lençóis freáticos e as nascentes naturais, em um levantamento detalhado, não encontramos outra área neste eixo de abrangência das cidades citadas que não seja esta apontada nesta proposta, por sua eqüidistância, local de fácil acesso, área plana e não possuir qualquer impedimento de cunho natural e ecológico, em relação aos mananciais existentes no Distrito Federal. Soma-se a isso a sua atual desocupação, estando em condições ideais de aproveitamento imediato, resolvendo este problema que já está se tornando preocupante à comunidade e as autoridades do Governo.

Por tôdas estas razões, é que esperamos contar com o apoio desta proposta, que julgamos do mais alto alcance social e humanitário, que é o descanso eterno de nossos entes queridos”.

Por outro lado, cabe frisar que esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

PROTÓCOLO	PLC	n.º	600/2000
		Fis. n.º	02 JEU



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também e principalmente a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para a população do Distrito Federal e cidades do entorno.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 600 / 2000
Fls. nº 03 <i>Ass.</i>

